



MOITA BONITA – ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo governo municipal aos doadores de sangue e aos cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, MARCOS ANTONIO COSTA sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores regulares de sangue e os cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME ficam isentos de pagamentos de taxa de inscrição no concursos públicos promovidos pelo Governo Municipal no âmbito de sua administração direta ou indireta.

§ 1º - Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Prefeito Municipal

Moita Bonita, 19 de 02 de 2018

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

publicação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção

de perda do benefício.

Art. 2º - Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deve deixar um campo para preenchimento da informação se o candidato é doador regular de sangue ou cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, devendo o mesmo apresentar nos locais indicados o documento original ou cópia autenticada, sob pena

§ 2º - Os candidatos cadastrados como doadores de medula óssea para obterem a isenção tratada no "caput" deverão apresentar documento oficial emitido pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

MOITA BONITA – ESTADO DE SERGIPE





MOITA BONITA – ESTADO DE SERGIPE

Justificativa

Senhores Vereadores,
O presente projeto de Lei visa especialmente incentivar a doação de sangue e de medula óssea entre a população.

Como é sabido por todos, ainda é baixa a doação por parte da população, e constantemente medidas incentivadoras são adotadas pelos entes públicos a fim de conscientizar a comunidade.

Projetos de Lei desta natureza encontramos em diversos âmbitos, e inúmeros municípios, fazendo valer o papel educacional em nossa comunidade.

No Estado de Sergipe, temos as leis estaduais nº 4.087/99 e 8.094/2016 que tratam do assunto, que buscam incentivar e valorizar os doadores de sangue e medula óssea.

A novidade do nosso projeto é o fato que a isenção será concedida aos cadastrados como doadores de medula óssea, e não apenas aos doadores, fazendo valer assim uma maior concessão de benefício.

No mais, espero compreensão dos demais pares, a fim de aprovação do presente Projeto de Lei.

Moita Bonita, 19 de FEVEREIRO /2018

Vereadora

Maria Leneide de Jesus Ferraz